

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | Sem processo |
| INTERESSADO | CED do CAU/DF |
| ASSUNTO | Configuração da falta ética por falta de RRT |

DELIBERAÇÃO Nº 15/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 05 de julho de 2016, analisando o assunto em epígrafe de interesse da própria CED do CAU/DF.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que o art. 18, XII, da Lei 12.378/2010 prevê como infração disciplinar “não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.”; e

Considerando ao final a necessidade de registrar o entendimento da Comissão sobre a configuração da falta ética por falta de RRT.

DELIBEROU:

Por registrar o entendimento da Comissão, qual seja: fica estabelecido que na primeira oportunidade em que o profissional for comunicado/notificado por falta de RRT, não será considerado falta ética, porém se não regularizar, será falta ética. A reiteração da conduta também será considerada como falta ética.

Com 5 (cinco) votos favoráveis

Brasília(DF), 05 de julho de 2016

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

IGOR SOARES CAMPOS

Membro (T) da CED do CAU/DF

RICARDO REIS MEIRA

Membro (T) da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

TONY MALHEIROS

Membro (T) da CED do CAU/DF
